

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
FACULDADE SANTA CASA
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL – PROGRAMA BEM
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS – 2026.1**

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDOS - PROGRAMA BEM – 2026.1

**EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL
DE BOLSA DE ESTUDOS DA FACULDADE
SANTA CASA – PROGRAMA BEM, PARA OS
CURSOS DE GRADUAÇÃO NO PERÍODO LETIVO
2026.1.**

A FACULDADE SANTA CASA, tendo como **Mantenedora a Santa Casa de Misericórdia da Bahia**, torna público o Processo Seletivo para Bolsa Social de Estudos para o período letivo de 2026.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O Programa Bem, que oportuniza Bolsa Social de Estudos, da Faculdade Santa Casa, abre o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação com Bolsa de Estudos de forma Integral 100% (cem por cento);
- b) A Bolsa Social de Estudos tem por finalidade favorecer o ingresso e permanência de pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente;
- c) O processo de Bolsa Social de Estudos da Faculdade Santa Casa é regido por edital próprio e terá início após a publicação no site da Instituição <https://www.faculdadesantacasa.edu.br/servicos/programa-bem/index.html>, em conformidade com a Lei nº12.101/2009, Decreto nº8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.
- d) A manifestação de interesse para o ingresso no Programa de Bolsa Social de Estudo será efetivada mediante a inscrição do candidato no site da Faculdade, <https://www.faculdadesantacasa.edu.br/servicos/programa-bem/index.html> e após anexado o Formulário Socioeconômico, devidamente preenchido e assinado, bem como da documentação comprobatória da situação declarada em respectivo formulário.
- e) O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa Social de Estudo

não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício para o período pleiteado, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

- f) Todas as informações necessárias para a participação no processo seletivo do Programa Bem estão disposto neste Edital Normativo, bem como em seus respectivos anexos.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), independentemente do seu reconhecimento ou não pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), devendo o patrimônio, gastos e padrão de vida do grupo familiar serem condizentes com a renda declarada.
- d) Não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou outra instituição privada;
- e) Não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do governo (federal, estadual, municipal e distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- f) Ser aprovado no processo seletivo acadêmico (ENEM, prova de vestibular exclusivo para bolsistas ou média da pontuação do último semestre, no caso de aluno da Faculdade Santa Casa); com resultado/pontuação condizente com a pontuação de corte da Faculdade.
- g) Cumprir os prazos de cada etapa prevista em Cronograma (anexo I).
- h) A divulgação de resultados dos candidatos deferidos não garante a matrícula. Sendo de responsabilidade do candidato selecionado realizar a matrícula em formato online, no site <https://www.faculdadesantacasa.edu.br/servicos/programa-bem/index.html>.
- i) A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

3. DO GRUPO FAMILIAR PARA AFERIÇÃO DE RENDA *PER CAPITA*

- a) Para fins de apuração de renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas,

eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

- b) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos por cada membro do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- c) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
- d) Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

4. VAGAS DISPONÍVEIS

- a) O processo de concessão da Bolsa Social será destinado ao preenchimento das vagas existentes, de acordo com a disponibilidade de curso e turma, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- b) Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 04 (quatro) estudantes pagantes, nos termos da Lei Complementar 187/2021 que regulamenta a filantropia.
- c) Caso o candidato selecionado para ingresso não realize a inscrição dentro do prazo estabelecido por este edital, não existirá reservas de vagas.
- d) É de responsabilidade do candidato selecionado preencher corretamente os dados no momento da inscrição, inclusive anexar a assinatura do contrato, como formalização do seu processo de matrícula.

5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá quatro etapas que são classificatórias e eliminatórias, respectivamente, sendo progressivamente dependentes, conforme segue:

1ª ETAPA (Inscrição e Anexação da Documentação) – Preenchimento do **Formulário Socioeconômico** e anexação de documentos, feitos online no ato da inscrição pelo site <https://www.faculdesantacasa.edu.br/servicos/programa-bem/index.html>;

- O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.
- A documentação apresentada deve estar coerente com as informações prestadas em Formulário Socioeconômico.

2ª ETAPA (Análise Socioeconômica) – Os candidatos que atenderem as exigências de documentação serão convocados para a Análise Socioeconômica que consiste em entrevista presencial pela Assistente Social designada pela Instituição e, caso se faça necessário, será realizada a Visita Domiciliar;

3ª ETAPA (Análise Acadêmica) – Após aprovação do candidato em Análise Socioeconômica, os candidatos passam por um processo de análise dos resultados, a depender da sua opção no ato da inscrição, da nota do ENEM, nota do Vestibular (prova realizada apenas pelos candidatos aprovados na análise Socioeconômica) ou média das notas do último semestre (para candidatos que sejam alunos da Faculdade Santa Casa).

4ª ETAPA (Resultado e Matrícula) – Divulgação do resultado final e realização da Matrícula.

- É responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;
- Também é de responsabilidade integral do candidato efetivar a matrícula, obedecendo as regras e normas da Faculdade para este fim.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- a) É obrigatória a inscrição do candidato no site de Faculdade no prazo determinado no cronograma (Anexo I) deste edital, <https://www.faculdadesantacasa.edu.br/servicos/programa-bem/index.html>,
- b) É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido, para recebimento dos comunicados posteriores;
- c) É obrigatório identificar na inscrição sua opção pelo ENEM (informando seu número de inscrição do ENEM) ou a opção por vestibular interno. Aceitaremos nota do ENEM de 2020 a 2025.
- d) Após o preenchimento do Formulário de inscrição, o candidato deve realizar o upload dos documentos com o tamanho máximo de 25Mb, no formato PDF seguindo as orientações previstas no site, assim como os documentos em que o perfil do candidato se encaixa;

- e) Cabe ao candidato realizar a prova do vestibular, quando não tiver optado na inscrição por utilizar nota do ENEM, na data correta através do link enviado por e-mail pela Secretaria da Faculdade.
- f) É responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;
- g) O candidato deve ficar atento aos prazos deste edital e comunicações sobre todo o processo de seleção.

7. ANEXO DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A anexação da documentação deve ser realizada durante a inscrição. O upload é realizado durante a etapa do processo e os documentos deverão ser no formato PDF, com tamanho máximo de 25Mb;
- b) O Formulário Socioeconômico, junto à documentação completa conforme exigência e adequação de perfil, deverá ser digitalizado pelo candidato ou seu responsável financeiro considerando as orientações previstas no site. A falta de qualquer um destes documentos poderá ocasionar o indeferimento do processo.
- c) O candidato que faça parte de grupo familiar incluído no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) ou em programas de transferência de renda deverá anexar o comprovante de cadastro atualizado em 2025, por meio de certidão obtida junto à página cidadão (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/) e cópias em formato PDF de todos os documentos solicitados, de todos as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme anexo III.
- d) Em hipótese alguma será permitida a anexar posteriores documentos, exceto nas hipóteses em que a faculdade solicitar, para melhor compreensão do perfil socioeconômico.
- e) A conclusão da inscrição, não implica que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, visto que a análise destes se dará em momento posterior.
- f) O requerente tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada.
- g) O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital pelo candidato, ensejará o seu desligamento automático do processo seletivo de concessão do benefício.

8. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Nesta etapa serão analisados os documentos dos candidatos e de todos os membros do Grupo Familiar, ou seja, das pessoas que moram na mesma residência. Faz-se isso com o objetivo de verificar a renda *per capita* familiar, ou seja, a renda bruta dividida pelos membros familiares. A Análise Socioeconômica visa constatar os dados informados no Formulário Socioeconômico, no qual o Candidato declara:

- a) não ter concluído nenhuma Graduação anterior.
- b) renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) devendo o patrimônio, gastos e padrão de vida do grupo familiar serem condizentes com a renda declarada;
- c) situação social, moradia saúde, educação, patrimônio e bens adquiridos condizentes com a renda declarada;

O cálculo da Renda *per Capita* é feito com base na Renda Bruta (RB), custos com Aluguel (A), custos com Saúde (S) e Pensão Alimentícia paga pelo candidato ou algum membro do Grupo Familiar, bem como o quantitativo de pessoas que compõem esse grupo familiar (GF). Abaixo cálculo a seguir:

$$RPC = \frac{RB - (A+S+P)}{GF}$$

Ou seja, a soma da Renda Bruta de todas as pessoas do Grupo Familiar subtraindo-se da soma do Alugel, Saúde e Pensão. Por fim, divide o resultado pelo quantitativo de pessoas do grupo familiar.

Todas estas informações são pontuadas em um barema (anexo X), que configura a nota desta etapa. Após esta análise, será divulgada a lista de candidatos (AS) aprovados (AS) na análise socioeconômica. Estes serão encaminhados para a 3ª etapa - Análise Acadêmica.

9. DEDUÇÕES FINANCEIRAS

Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10. ANÁLISE ACADÊMICA

O candidato aprovado em Análise Socioeconômica será analisado por meio de prova, seja do ENEM, Média do Semestre (no caso de alunos da Faculdade Santa Casa que desejem se tornar bolsistas), ou ainda por meio do Vestibular que compreende:

- Uma prova de conhecimentos Gerais com 20 questões objetivas;
- Uma Redação Dissertativa.

A seguir, tem-se a:

PROVA	PONTUAÇÃO	PESO
CONHECIMENTOS GERAIS	10,0	5,0
REDAÇÃO	10,0	5,0
TOTAL	20,0	10,0

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- Comprovação de inscrição do grupo familiar no Cadastro Único (cadúnico) com perfil compatível com a Lei nº 187/2021;
- Avaliação acadêmica;
- Menor renda familiar per capita;
- Maior proximidade entre a residência do candidato e a Faculdade Santa Casa;
- Sorteio.

12. RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

- a) O resultado final do processo seletivo será divulgado no site <https://www.faculdadesantacasa.edu.br//servicos/programa-bem/index.html>, no período estabelecido no cronograma (anexo I).
- b) Serão divulgadas listas de aprovação nos critérios socioeconômicos e os candidatos contemplados como deferido deverão efetivar a matrícula online e estar atento aos prazos estabelecidos no cronograma e comunicações sobre o processo no site da faculdade.

13. INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

13.1. O processo poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
- b) Quando o candidato não apresentar a documentação solicitada;
- c) Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar;
- d) Renda *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo;
- e) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas pelo bolsista, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgão público e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada;
- f) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

13.2. A Bolsa Filantrópica, uma vez concedida, poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação formal do bolsista/responsável legal e/ou financeiro;
- b) Quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de concessão da bolsa filantrópica;
- c) Quando cursados os créditos obrigatórios e optativos necessários à conclusão do curso superior.

13.3. A Bolsa Filantrópica concedida, poderá ser cancelada, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:

- a) Quando o bolsista deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

- b) Quando o bolsista deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) Quando o bolsista omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa, a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas pelo bolsista/responsável legal e/ou financeiro, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgão público e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar 187/2021;
- e) Em virtude de parecer técnico desfavorável emitido pela Assistente Social responsável pela avaliação socioeconômica;
- f) Pelo não comparecimento na entrevista social;
- g) Quando o bolsista tiver sido reprovado em mais de 02 matérias durante o semestre letivo anterior à solicitação de renovação da Bolsa;
- h) Pela ausência ou indeferimento das justificativas de rendimento acadêmico insuficiente, nos processos de concessão da bolsa.
- i) O bolsista tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “c)” e “d)” do item 11.3 tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Filantrópica, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento Lei Complementar 187/2021 e do art. 299 do Código Penal.
- j) O bolsista que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento da alínea “e)” do item 10.3 poderá, após análise da Faculdade Santa Casa, tornar-se responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à *duração regular do curso no qual estava matriculado*, contado da data de encerramento da Bolsa Filantrópica, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento Lei Complementar 187/2021 e do art. 299 do Código Penal.
- k) Ocorrendo uma das alíneas “a)”, “b)”, “f)”, “g)”, “h)” e “i)” do item 11.3, o bolsista tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas a partir do cancelamento do benefício.

- l) O bolsista que tiver a Bolsa Filantrópica cancelada tornar-se-á responsável pelo pagamento das parcelas do período letivo, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da Bolsa Social de Estudos, sem a geração de novas parcelas. Caso este não realize o cancelamento no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período geradas.

14. CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA FILANTRÓPICA

- a) Manter o perfil socioeconômico com renda mensal per capita limitado a 1 ½ (um salário-mínimo e meio).
- b) O bolsista será submetido ao regimento acadêmico da instituição devendo atender as regras definidas no documento.
- c) O bolsista não poderá ter sido reprovado em mais de 2 matérias em um semestre letivo;
- d) O bolsista deverá cumprir a carga horaria mínima destacada no regimento interno da Faculdade;
- e) Para manter-se no programa o bolsista integral ou parcial deverá submeter-se aos processos de renovação.

15. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

- a) A Bolsa será utilizada durante o período de 1 (um) semestre letivo, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.
- b) Após o semestre letivo, será realizada uma nova avaliação aluno bolsista com base em critérios estabelecidos em edital específico para Renovação de Bolsas do Programa Bem.
- c) A concessão do benefício no primeiro semestre letivo não é garantia da sua renovação para semestres seguintes. Devendo o candidato solicitar, no prazo definido pela Faculdade, a renovação da Bolsa no fim de cada semestre letivo via inscrição e anexo da documentação para análise processual.

16. RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- a) A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente.
- b) Semestralmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, ou seja, com a matrícula ativa ou formalmente trancada, deverão participar do

processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no respectivo Edital Normativo da Bolsa Social de Estudo.

- c) Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital Normativo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O candidato é responsável pelo atendimento de todos os requisitos e normas do Edital, bem como todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da inscrição, entrevista social e visita domiciliar.
- b) Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- c) A Bolsa Filantrópica não cobrirá atividades extracurriculares, segundas chamadas, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.
- d) A Bolsa Filantrópica é pessoal e intransferível, vedada sua utilização por terceiros.
- e) À Faculdade Santa Casa reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por Assistente Social, podendo esse (a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da instituição.
- f) Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria da Faculdade.

18. CONTATOS

O candidato/representante legal, havendo qualquer necessidade, poderá manter contato com a Faculdade, através dos telefone (71) 2203-9688, ou atendimento pelo e-mail programabem@faculdadesantacasa.edu.br

Salvador, _____ de _____ de 2025.

Caio Freire de Andrade
Diretor da Faculdade Santa Casa